

19

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**

46
pag

entre

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
na qualidade de Alienante Fiduciária



e

2º RTD-RJ - 1129342
Emot: 39340,96/Dis: 22,62/L: 111/06: 1968,15
M/A: 0,00/FETJ: 7872,66/Lei: 281.1574,52
L: 4664/05: 1968,15/Ass: 2070,57/Total: 54819,02
Vias: 1/Nome(s): 3/Págs: 46/Vi Doc: 799000000
Proc. Est: N / Averb: N / Dilig: .



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de Credor Fiduciário,

e, ainda, *na qualidade de Interveniente Anuente*

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Datado de
29 de outubro de 2020



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**

O presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato**”) é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de alienante fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definidos):

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM na categoria “A”, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0027843-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**TAESA**”, “**Alienante Fiduciária**” ou “**Acionista**”);

II. de outro lado, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, para representar, perante a Emissora (conforme definido abaixo), a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão e da 2ª Emissão (“**Debenturistas**” e **Agente Fiduciário**” ou “**Credor Fiduciário**”);

III. e, ainda, na qualidade de emissora das Ações e interveniente anuente (conforme abaixo definida):

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº20, sala 602, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0032193-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social; (“**Janaúba**”, “**Companhia**” “**Emissora**” ou “**Interveniente Anuente**”);

sendo a Alienante Fiduciária, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 11 de janeiro de 2019, a Emissora, a Transmissora Aliança de Energia S.A. (“**TAESA**”) e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com*



Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.", que após o aditivo a ser celebrado passará a denominar *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A"* (**"Escritura da 1ª Emissão"**), aditado de tempos em tempos, por meio da qual foram emitidas 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (**"Debêntures da 1ª Emissão"**), perfazendo o montante total de R\$224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a realização de investimentos em implementação do Projeto (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão);

- (B) em 16 de dezembro de 2019, a Emissora, a TAESA e o Agente Fiduciário celebraram o *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A."* (**"Escritura da 2ª Emissão"** e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, **"Escrituras de Emissão"**), aditado de tempos em tempos, por meio da qual foram emitidas 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (**"Debêntures da 2ª Emissão"** e em conjunto com as Debêntures da 1ª Emissão, **"Debêntures"**), perfazendo o montante total de R\$575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a realização de investimentos em implementação do Projeto (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão);
- (C) na presente data, a Acionista é a legítima titular e possuidora das ações de emissão da Emissora, conforme tabela constante do **Anexo I** ao presente Contrato, bem como de todos os direitos políticos e patrimoniais a elas relacionados;
- (D) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos das Escrituras de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais (conforme definidas nas Escrituras de Emissão), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito das Escrituras de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas das Escrituras de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais



necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes das Escrituras de Emissão, devidamente comprovados ("**Obrigações Garantidas**"), a Acionista concorda em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todas as ações, atuais e futuras, de emissão da Companhia, representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da Companhia; e

- (E) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nas Escrituras de Emissão. Todos os termos no singular, definidos neste Contrato, deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato, quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos a seguir previstos:

Acionista	tem o significado disposto no preâmbulo.
Ações	tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 2.1.
Ações Adicionais	tem o significado disposto na Cláusula 2.2.
Aditamento	tem o significado disposto na Cláusula 2.2.
Agente Fiduciário	tem o significado disposto no preâmbulo.
ANEEL	significa a Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
Ativos Alienados Fiduciariamente	tem o significado disposto no item (ii) da Cláusula 2.1.



Cartório de RTD do Rio de Janeiro	significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Companhia	tem o significado disposto no preâmbulo.
Contrato	tem o significado disposto no preâmbulo.
Contrato de Cessão Fiduciária	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado, nesta data, entre o Agente Fiduciário e a Emissora.
Debêntures	tem o significado disposto no preâmbulo.
Debenturistas	tem o significado disposto no preâmbulo.
Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia, exceto feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.
Escrituras de Emissão	tem o significado disposto no preâmbulo.
Evento de Execução	tem o significado disposto na Cláusula 7.1.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.
Lei nº 4.728/65	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos.
Obrigações Garantidas	tem o significado disposto no Considerando "D" acima.
Parte ou Partes	tem o significado disposto no preâmbulo.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos prazos estabelecidos nas Escrituras de Emissão, a Alienante Fiduciária, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, do Decreto-Lei nº 911, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e



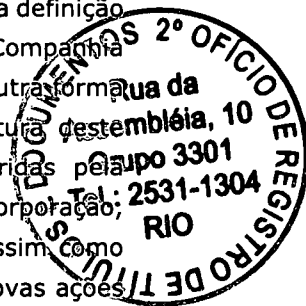
seguintes do Código Civil, aliena e transfere fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos:

- (i) a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da Companhia, conforme descrito e caracterizado em detalhe no **Anexo I** ao presente Contrato; e
- (ii) todas as ações: (a) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Companhia e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Companhia sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), (b) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Alienante Fiduciária na Companhia, e (c) de emissão da Companhia recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Alienante Fiduciária (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas neste Contrato e nas Escrituras de Emissão), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Alienante Fiduciária (sendo a alínea (i) acima e os itens (a), (b) e (c), em conjunto, as "**Ações**" ou "**Ativos Alienados Fiduciariamente**").

2.1.1. Em 30 de junho de 2020, o Capital Social da Emissora era de R\$ 40.645 mil e o Patrimônio Líquido de R\$ 240.456 mil, representando 4,8% e 28,6% respectivamente do valor das Obrigações Garantidas na Data de Emissão; e

2.1.2. As Partes reconhecem que os valores acima referidos: (i) refletem a situação das ações da Emissora na data-base de 30 de junho de 2020; (ii) poderão sofrer variação ao término de cada exercício social sempre refletido nas demonstrações financeiras da Emissora; e (iii) não constituem parâmetro para cálculo de índice financeiro e de garantia a ser observado e/ou mantido pela Emissora.

2.2. Nos termos da Cláusula 2.1 acima, incorporar-se-ão automaticamente à presente alienação fiduciária em garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "**Ações**" e de "**Ativos Alienados Fiduciariamente**", quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Alienante Fiduciária após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Alienante Fiduciária (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("**Ações Adicionais**"). Para a formalização do aqui disposto, a Alienante Fiduciária compromete-se, de maneira irrevogável, a (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, a celebrar com o Agente Fiduciário e a Companhia um aditamento a este Contrato na forma do **Anexo**



II ao presente Contrato ("**Aditamento**"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (ii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e nos prazos ali previstos).

2.3. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, as Partes descrevem no **Anexo III** deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante das Escrituras de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.4. Nos termos do artigo 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, a Companhia é, neste ato, nomeada e constituída, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo o livro de registro de ações nominativas da Companhia e o livro de transferência de ações da Companhia, comprometendo-se a entregar ao Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data da solicitação justificada efetuada pelo Agente Fiduciário à Companhia nesse sentido, cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas.

2.4.1 Caso o(s) competente(s) cartório(s) esteja(m) com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial), decorrentes da pandemia da covid-19, o prazo acima estabelecido será prorrogável sucessivamente por iguais períodos mediante a comprovação pela Emissora, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente ao(s) competente(s) cartório(s), não foi possível realizar o protocolo e/ou autenticação do livro de registro de ações nominativas.

2.5. Não obstante o disposto nesta Cláusula 2, as Acionistas manterão o pleno exercício dos direitos econômicos e políticos associados aos Ativos Alienados Fiduciariamente durante a vigência deste Contrato, sujeitos às obrigações e restrições expressas nas Cláusulas 5, 6 e 7, abaixo, e nas demais cláusulas do presente Contrato.

3. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A alienação fiduciária em garantia objeto do presente Contrato, bem como eventuais modificações a tal gravame, objeto de Aditamentos que vierem a ser celebrados, deverão ser averbados, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no respectivo livro de registro de ações nominativas da Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato (e, em relação a qualquer Aditamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do respectivo Aditamento), de acordo com a seguinte anotação: "*Todas as ações de emissão da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Companhia") e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, detidos, nesta data, Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("TAESA"), foram alienados fiduciariamente em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira)*"



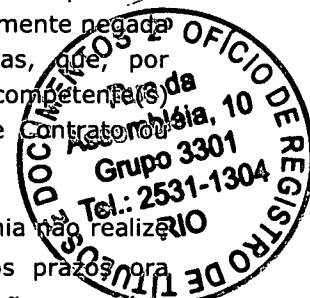
emissão da Companhia e dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia, bem como as demais ações e direitos econômicos detidos futuramente pela TAESA, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Companhia, a TAESA e o Agente Fiduciário em 29 de outubro de 2020 (conforme vier a ser aditado), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia."

3.1.1. A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Companhia, evidenciando a averbação da alienação fiduciária nos termos da Cláusula 3.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou eventuais aditamentos, caso a anotação tenha que ser ajustada. Caso o(s) competente(s) cartório(s) esteja(m) com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial), decorrentes da pandemia da covid-19, o prazo acima estabelecido será prorrogável sucessivamente por iguais períodos mediante a comprovação pela Emissora, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente ao(s) competente(s) cartório(s), não foi possível realizar o protocolo e/ou autenticação do livro de registro de ações nominativas.

3.2. A Companhia deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação no Cartório de RTD do Rio de Janeiro, devendo ser registrado nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos"). No prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro ou averbação, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no referido Cartório de RTD. A Companhia se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos Cartórios de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Companhia.

3.2.1 Caso o Cartório de RTD do Rio de Janeiro estejam com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial), decorrentes da pandemia da covid-19, os aqui estabelecidos serão prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos mediante a comprovação pela Companhia, a qual não poderá ser injustificadamente negada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente ao(s) competente(s) cartório(s), não foi possível realizar o protocolo e/ou registro do presente Contrato ou eventuais aditamentos.

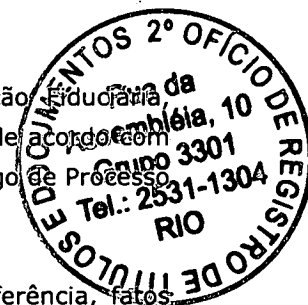
3.3. Não obstante o disposto nas Cláusulas 3.1.1. e 3.2.1 acima, caso a Companhia não realize os registros e/ou averbações objeto das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima dentro dos prazos ora estabelecidos, sem prejuízo da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária pela Companhia, conforme disposto nas Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário poderá providenciar tais registros e/ou averbações, em nome da Companhia. Nesse caso, Companhia deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Agente Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.



4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

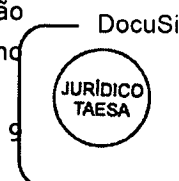
4.1. A Alienante Fiduciária, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, que, na data de assinatura deste Contrato:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, categoria A, nos termos da Instrução CVM 480, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, outorgar a presente Alienação Fiduciária e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos e formalidades legais e estatutários necessários para tanto, os quais encontram-se em pleno vigor;
- (iii) o representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Alienante Fiduciária, de suas obrigações nos termos deste Contrato, ou para a outorga da Alienação Fiduciária, exceto pelos registros contemplados na Cláusula 3 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;
- (v) a celebração deste Contrato e a outorga da Alienação Fiduciária aqui estabelecida, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Alienante Fiduciária seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Alienante Fiduciária, exceto por aqueles já existentes na presente data e pela própria Alienação Fiduciária; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) as obrigações assumidas neste Contrato, incluindo a outorga da Alienação Fiduciária, constituem legais, válidas e vinculativas da Alienante Fiduciária, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (vii) exceto se de outra forma apresentado nos respectivos Formulários de Referência, fatos relevantes e/ou comunicados ao mercado das Fiadoras, conforme aplicável, nesta data, não foram citadas, intimadas ou notificadas de qualquer ação judicial, processos ou procedimentos administrativos ou judiciais acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente envolvendo a Alienante



Fiduciária perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da presente garantia;

- (viii) a alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia real e válida e, após as averbações e registros previstos na Cláusula 3 acima, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas;
- (ix) o **Anexo I** deste Contrato discrimina de maneira integral e precisa o capital social total da Companhia e o número total de Ações detidas pela Alienante Fiduciária, das quais é a proprietária legítima e registrada, estando tais Ações devidamente autorizadas, validamente emitidas e totalmente integralizadas, conforme detalhado no **Anexo I**;
- (x) é a legítima titular das Ações, que estão livres de qualquer ônus ou gravame, exceto pelos ônus constituídos por meio deste Contrato, e não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial;
- (xi) a celebração deste Contrato e a outorga da Alienação Fiduciária aqui estabelecida, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição societária da Emissora, incluindo a eventual excussão da presente Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cláusula 7.8 abaixo, sendo certo que não é necessária a realização de qualquer ato societário da Alienante Fiduciária para tal renúncia de acordo com seus estatutos sociais e com o próprio Acordo de Acionistas.
- (xii) a procuração outorgada nos termos do **Anexo IV** do presente Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgadas como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e conferem ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos;
- (xiii) atua em conformidade e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas Relevantes (conforme definidas nas Escrituras de Emissão) atuem em conformidade e cumpram as leis, as Leis Anticorrupção (conforme definidas nas Escrituras de Emissão), quando aplicáveis, bem como (a) adotam políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os seus demais prestadores de serviços; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. Para fins deste item, entende-se por Controladas Relevantes as controladas da TAESA que se enquadram no conceito de "Controladas Relevantes TAESA" na data de celebração deste Contrato;
- (xiv) no melhor do seu conhecimento, cumpre, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental (conforme definida nas Escrituras de Emissão), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; e
- (xv) no melhor de seu conhecimento, nesta data, cumpre integralmente com a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho



Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo que lhe são aplicáveis.

4.2. A Companhia declara e garante ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

- (i) é sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dele decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições aqui contidas e nos demais instrumentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, quando aplicável, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelos registros contemplados na Cláusula 3 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;
- (iv) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam nesta data em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia, exceto pela própria Alienação Fiduciária; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) os representantes legais da Companhia que assinam este Contrato têm plenos poderes estatutários para representar a Companhia na assunção das obrigações dispostas neste Contrato, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e
- (vi) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

4.3. A Alienante Fiduciária e a Companhia obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo conhecimento do fato, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas ou incompletas.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Alienante Fiduciária, neste ato, obriga-se a:



- (i) exceto conforme previsto no presente Contrato ou se aprovado pelo Agente Fiduciário, nos termos das Escrituras de Emissão, não alienar, ceder, transferir, vender, dar em permuta, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar ou gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (ii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Ativos Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pelas Escrituras de Emissão ou outro instrumento aplicável;
- (iii) manter a Alienação Fiduciária constituída pelo presente Contrato sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Ativos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;
- (iv) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exercício do direito de excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (v) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) executem as disposições do presente Contrato;
- (vi) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Ativos Alienados Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado, sobre as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o presente Contrato, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;
- (vii) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas Partes por meio de aditamento às Escrituras de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das

JURÍDICO
TAESA

Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento às Escrituras de Emissão;

- (viii) entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, a procuração exigida nos moldes do **Anexo IV** deste Contrato, mantendo-a válida e renovando-a de tempos em tempos, nos termos deste Contrato, até que se verifique qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 12.1;
- (ix) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da alienação fiduciária constituída pelo presente Contrato, ou a segurança, liquidez e certeza dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (x) exceto conforme previsto no presente Contrato, não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de exercer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte;
- (xi) cumprir rigorosamente, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido nas Escrituras de Emissão), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu Objeto Social. Obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais, desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;
- (xii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir as Leis Anticorrupção, quando aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das normas acima referidas, em especial da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) dia útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (xiii) não realizar qualquer alteração no Acordo de Acionistas que, exclusivamente, possa afetar adversamente à presente Alienação Fiduciária, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas observado o disposto nas Escrituras de Emissão; e
- (xiv) não aprovar a distribuição, pela Companhia, ou receber, da Companhia, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de participação nos lucros da Companhia, salvo conforme permitido nas Escrituras de Emissão.



5.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Companhia, neste ato, obriga-se a:

- (i) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Ativos Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pelas Escrituras de Emissão ou outro instrumento aplicável;
- (ii) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para exercício do direito de excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exercício do direito de excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente, para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) executem as disposições do presente Contrato;
- (iv) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas Partes por meio de aditamento às Escrituras de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento às Escrituras de Emissão;
- (v) cumprir rigorosamente, de forma regular e integral, com o disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido nas Escrituras de Emissão), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes das atividades descritas em seu Objeto Social. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações comprovada e temporariamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;
- (vi) no que for aplicável, cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo; e



- (vii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir as Leis Anticorrupção (conforme definido nas Escrituras de Emissão), quando aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das normas acima referidas, em especial da Lei 12.846/13, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) dia útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

5.3. Este Contrato e todas as obrigações da Alienante Fiduciária e da Companhia previstas no presente Contrato permanecerão em vigor até a ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 12.1 abaixo.

6. DIREITOS DE VOTO

6.1. Exceto se de outra forma permitido ou limitado nas Escrituras de Emissão, a Alienante Fiduciária poderá exercer seu direito de voto durante a vigência deste Contrato. No entanto, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à Companhia relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, do Agente Fiduciário:

- (i) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações), exceto nas hipóteses permitidas na Cláusula 7.1.2, das Escrituras Emissão;
- (ii) dissolução ou qualquer outra forma de liquidação ou extinção ou transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) a celebração de qualquer documento ou o ajuizamento de qualquer pedido de autofalência pela Companhia ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores;
- (iv) a redução do capital social da Companhia, bem como resgate ou amortização de ações representativas do seu capital social, quer com redução, ou não, de seu capital social, exceto conforme permitido pelas Escrituras de Emissão;
- (v) celebração de mútuos passivos no qual a Companhia configura-se como mutuária, exceto se
 - (a) seu repagamento (amortização de principal e juros) ocorrer após a data de vencimento da Emissão;
 - (b) apresentar termos e condições adequadas as condições de mercado atuais;
 - e (c) para os investimentos necessários para a implantação do Projeto ou decorrentes de determinação da ANEEL (reforços obrigatórios), em conformidade com o Contrato de Concessão;



- (vi) constituição, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"), sobre qualquer ativo operacional detido pela Companhia;
- (vii) alteração do objeto social da Companhia de forma a alterar as atuais atividades principais da Companhia, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; e
- (viii) alteração de quaisquer características das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, aos direitos, preferências ou vantagens das Ações Alienadas Fiduciariamente.

6.2. A Alienante Fiduciária e/ou a Companhia deverão informar o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita entregue nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, sobre a realização de assembleia geral da Companhia cuja ordem do dia inclua a deliberação sobre qualquer das matérias elencadas na Cláusula 6.1 acima com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data da realização da assembleia geral, tendo o Agente Fiduciário o direito de comparecer nas assembleias relacionadas a tais matérias e de observar o cumprimento das obrigações aqui previstas.

6.3. Não obstante o disposto nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Escrituras de Emissão), observados os prazos de cura aplicáveis, ou caso se verifique qualquer inadimplemento pecuniário (principal e ou juros), observados os prazos de cura aplicáveis, da Companhia e da Alienante Fiduciária na Data de Vencimento (conforme definido nas Escrituras de Emissão), a Alienante Fiduciária não deverão exercer qualquer direito de voto, anuência ou outros direitos em relação às Ações da Companhia, salvo se de acordo com instruções prévias e por escrito do Agente Fiduciário.

6.4. O Agente Fiduciário compromete-se a envidar seus melhores esforços para encaminhar aos Debenturistas as matérias submetidas a ele, nos termos das Cláusulas 6.2 e 6.3, acima, prontamente após o recebimento da notificação da Alienante Fiduciária e/ou da Companhia, de modo a, caso necessário, pedir documentos ou esclarecimentos adicionais, e comunicar a orientação de voto dos Debenturistas para a Alienante Fiduciária até a data prevista para a realização da assembleia geral. Caso o Agente Fiduciário não comunique à Alienante Fiduciária a orientação de voto dos Debenturistas para determinada assembleia geral, a Alienante Fiduciária exercerá regularmente seu voto no âmbito de referida assembleia geral da Companhia.

6.5. A Companhia compromete-se a envidar seus melhores esforços assegurar que não seja registrado ou implementado qualquer voto da Alienante Fiduciária que viole os termos e condições previstos nas Escrituras de Emissão ou no presente Contrato, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Alienação Fiduciária ora constituída.

6.6. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações da Alienante Fiduciária e da Companhia previstas no presente Contrato, fica certo e ajustado que o Agente Fiduciário fica, pelo presente, expressamente autorizado a notificar todas e quaisquer autoridades ou terceiros, se necessário, para dar ciência acerca da celebração deste Contrato, nos termos deste Contrato e da lei aplicável.



7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, em caso de declaração de Vencimento Antecipado (nos termos das Escrituras de Emissão), o Agente Fiduciário poderá executar a garantia objeto do presente Contrato e exercer, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato (cada um desses eventos, um "**Evento de Execução**"), observado o disposto na Cláusula 7.9 abaixo.

7.1.1. As Partes têm conhecimento que a excussão da presente Alienação Fiduciária deve ser previamente anuída pela ANEEL, caso assim determinado nos termos da regulamentação vigente à época.

7.1.2. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Execução, o direito de tomar as providências preparatórias e/ou assecutorias, judiciais ou não, que entender cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato.

7.2. Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário poderá exercer sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados por lei ou nos termos do presente Contrato e das Escrituras de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o direito de executar os Ativos Alienados Fiduciariamente, seja judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, seja por venda pública ou privada, conferir opções, cobrar, exigir e receber, no todo ou em parte, os Ativos Alienados Fiduciariamente, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional da Alienante Fiduciária ou da Companhia ou qualquer outro procedimento.

7.3. O Agente Fiduciário deverá notificar a Companhia antes do início da excussão da alienação fiduciária em garantia constituída nos termos deste Contrato.

7.4. A venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente mencionada na Cláusula 7.2 acima dar-se-á de boa-fé, não sendo possível a sua venda a preço vil. Para fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 7 e na hipótese de excussão da garantia objeto deste Contrato, a Alienante Fiduciária autorizam, desde já, a alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente a terceiros e reconhece que a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, inclusive por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas.

7.5. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Alienante Fiduciária e/ou pela Companhia, nos termos das Escrituras de Emissão, deste Contrato ou dos demais documentos da Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração (conforme definido nas Escrituras de Emissão), Encargos Moratórios (conforme definido nas Escrituras de Emissão) e



JURÍDICO
TAESA

DocuSi

demaís encargos (incluindo prêmios) devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) Valor Nominal Atualizado (conforme definido nas Escrituras de Emissão) das Debêntures em Circulação.

7.6. Na hipótese de excussão da presente garantia e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciária renuncia, desde já, a todos seus direitos de sub-rogação decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terão qualquer direito de reaver da Companhia ou do comprador dos Ativos Alienados Fiduciariamente qualquer valor pago das obrigações garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às obrigações garantidas com relação à garantia aqui prevista. A Alienante Fiduciária reconhece, portanto, que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Companhia ou contra os compradores dos Ativos Alienados Fiduciariamente acerca da execução destes.

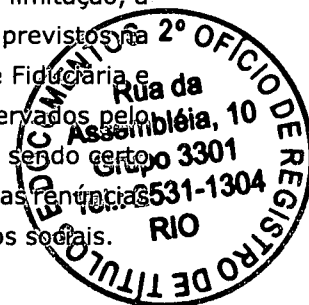
7.6.1. A Alienante Fiduciária reconhece, neste ato, que a renúncia à sub-rogação prevista na Cláusula 7.7 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) em caso de execução ou excussão da garantia aqui prevista, a renúncia à sub-rogação poderá evitar a diminuição no valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e (ii) qualquer valor residual decorrente da alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante Fiduciária, após pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ao Agente Fiduciário.

7.7. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Alienante Fiduciária nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato. Para tanto, a Alienante Fiduciária assinará e entregará ao Agente Fiduciário, na presente data, procuração na forma anexa ao presente como **Anexo IV** deste Contrato.

7.7.1. A Alienante Fiduciária compromete-se a entregar prontamente procuração equivalente a qualquer sucessor autorizado do Agente Fiduciário, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou das Escrituras de Emissão e conforme seja necessário para assegurar que tais sucessores tenham poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

7.8. A Alienante Fiduciária renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações de que é titular no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Alienante Fiduciária e da Companhia, e do Acordo de Acionistas, os quais, no que aplicável, deverão ser observados pelo beneficiário das Ações Alienadas em caso de excussão da presente Alienação Fiduciária, sendo certo que não se faz necessária a realização de qualquer ato societário da Alienante Fiduciária para as renúncias aqui previstas, observado o disposto no Acordo de Acionistas e nos respectivos estatutos sociais.

7.9. A excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será **(i) durante a vigência da Fiança da 2ª Emissão** (nos termos da Cláusula 6.1 da Escritura da 2ª Emissão), realizada somente, caso após transcorrido o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de que trata a Cláusula VII da Escritura da 2ª Emissão para pagamento, pela Emissora e/ou as Alienantes, das Obrigações



Garantidas, não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo que, após referido prazo, a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente será procedida de forma independente e em adição a Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii) após a resolução da Fiança da 2ª Emissão** (observados os termos da Cláusula 6.1.10 da Escritura da 2ª Emissão), procedida de forma independente e em adição a Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

7.10. A Alienante Fiduciária obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

7.11. A presente Alienação Fiduciária será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, de modo que, caso os Ativos Alienados Fiduciariamente venham a ser excutidos, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

8. APLICAÇÃO DO PRODUTO DA VENDA

8.1. Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário, por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato, deverão ser aplicadas para o pagamento, integral ou parcial, conforme o caso, das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos à Alienante Fiduciária, de acordo com as respectivas participações societárias na Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento. Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, permanecerá a Companhia obrigada a todo e qualquer pagamento, podendo, inclusive, as garantias, reais ou pessoais, concedidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, serem excutidas até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 7.9 acima.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Se para a Alienante Fiduciária:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602

CEP 20010-010, Rio de Janeiro – RJ

At.: Luciana Teixeira Soares Ribeiro

Telefone: (21) 2212-6042

E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br



II. Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP: 22450-002, Rio de Janeiro – RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

III. Se para a Companhia:

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 602

CEP 20.010-010, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Marcus Aucélio

Tel.: (21) 2212-6000/6001

Fax: (21) 2212-6040

E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

9.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais, sendo que até que a mudança tenha sido comprovadamente comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula 9.

10. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Alienante Fiduciária e a Companhia permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato e os Ativos Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 12 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Alienante Fiduciária e a Companhia, e independentemente de notificação ou anuência da Alienante Fiduciária ou da Companhia, não obstante:

- (i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;



JURÍDICO
TAESA

- (iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

11. REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1. Caso os Ativos Alienados Fiduciariamente venham a ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou, ainda, casos os Ativos Alienados Fiduciariamente venham, comprovadamente, a perecer ou se tornar insuficientes ao fim a que se destinam, nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão, a Alienante Fiduciária ficará obrigada a substituí-los ou reforça-los, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("**Reforço ou Substituição de Garantia**").

11.1.1 A Alienante Fiduciária obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, por meio físico ou eletrônico, em até, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer eventos de Reforço ou Substituição de Garantia descritos na Cláusula 11.1 acima de que tenha conhecimento, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo.

11.1.2 Uma vez ocorrendo o comunicado de que trata a Cláusula 11.1.1 acima, a Alienante Fiduciária deverá apresentar proposta de Reforço ou Substituição de Garantia aos Debenturistas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da comunicação.

11.1.3 O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária e/ou penhor em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus.

11.2. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário receber notificação nos termos da Cláusula 11.1.1 acima, este deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação dos bens e/ou direitos que substituirão ou reforçarão, conforme o caso, a Alienação Fiduciária, a qual ocorrerá observados os prazos e quórum de instalação previstos nas Escrituras de Emissão. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas.

11.3. No caso do Reforço ou Substituição de Garantia não ser aceito pelos Debenturistas reunidos em assembleia, a Alienante Fiduciária terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas para apresentar nova proposta de Reforço ou Substituição de Garantia, que será novamente apreciada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que (i) transcorrido tal prazo sem que a Alienante Fiduciária ofereça garantias alternativas ou novas garantias oferecidas não sejam novamente aceitas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia



Geral de Debenturistas, as Obrigações Garantidas serão consideradas antecipadamente vencidas, nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão.

11.4. No caso de Reforço ou Substituição de Garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previstos na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, aos respectivos registros nos mesmos prazos estabelecidos na Cláusula 3 deste Contrato.

12. VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. A alienação fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente entrará em vigor e será válida a partir da assinatura do presente Contrato e permanecerá íntegra e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos:

- (i) a integral liquidação financeira das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário neste caso assinar termo de quitação no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pelo Agente Fiduciário de solicitação a ser enviada pelo respectivo Alienante Fiduciário;
- (ii) a excussão completa dos Ativos Alienados Fiduciariamente e o recebimento do produto da excussão integral dos Ativos Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável pelo Agente Fiduciário, observado o disposto nas Cláusulas 7 e 8 acima; ou
- (iii) a liberação da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, devidamente assinada pelo Agente Fiduciário.

13. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA

13.1. A Alienante Fiduciária obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos nas Escrituras de Emissão e neste Contrato; e (ii) mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelo Agente Fiduciário, pela Alienante Fiduciária e pela Companhia.

15. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

15.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

15.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou



JURÍDICO
TAESA

remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Companhia prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

16.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17. PREVALÊNCIA DE DISPOSIÇÕES

17.1. No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato e das Escrituras de Emissão, prevalecerão os termos e condições das Escrituras de Emissão.

18. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

18.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Companhia, nos termos das Escrituras de Emissão, deste Contrato e de qualquer dos contratos de garantia real celebrados em decorrência das Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar toda e qualquer garantia prevista nas Escrituras de Emissão (real ou fidejussória), conforme seu exclusivo critério e independente de qualquer ordem de preferência.

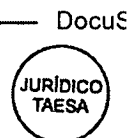
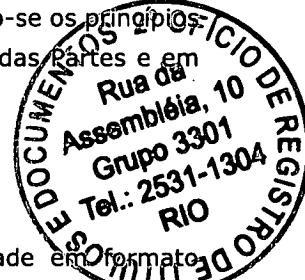
19. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

19.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

19.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

20. ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. Todos os signatários reconhecem que este Contrato terá plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura deste Contrato poderá ser realizada em meio eletrônico de mútuo acordo por todas as Partes e será apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, são certificados eletrônicos



emitidos pela ICP-Brasil, terão plena validade e serão suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Contrato.

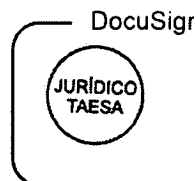
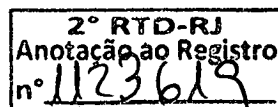
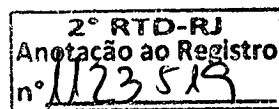
21. LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

21.2. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

DocuSigned by:

6060B917E63D4E0...

Nome: Fabio Antunes Fernandes

Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DocuSigned by:

E746DC2AD6484DA...

Nome: Marco Antonio Resende Faria

Cargo: DIRETOR GERAL



DocuSigne


(Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:

CARLOS BACHA

0E29090A548A43D...

Nome: CARLOS BACHA

Cargo: Diretor

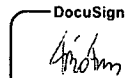


DocuSign

JURÍDICO
TAESA

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças)

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

DocuSigned by:

0880B917E63D4EC...

Nome: Fabio Antunes Fernandes

Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DocuSigned by:

E746DC2AD6484DA...

Nome: Marco Antonio Resende Faria

Cargo: DIRETOR GERAL



DocuSign

JURÍDICO
TAESA

(Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças)

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Andre Valdevino De Araujo
62AD34214DAD465
Nome: Andre Valdevino De Araujo
RG: 073925224-DICRJ

DocuSigned by:
Renato Penna Magoulas Bacha
C5182FEF3E8D4F0
Nome: Renato Penna Magoulas Bacha
RG: 16334541 - DETRANRJ



DocuSign
JURÍDICO
TAESA

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	40.645.100	99,99%
TOTAL	40.645.100	99,99%



DocuSigne



ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES
EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("**Aditamento**") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de alienante fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definidos):

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM na categoria "A", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.0027843-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**TAESA**", "**Alienante Fiduciária**" ou "**Acionista**");

II. de outro lado, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas da 1ª Emissão e da 2ª Emissão ("**Debenturistas**", "**Agente Fiduciário**" ou "**Credor Fiduciário**");

III. e, ainda, na qualidade de emissora das Ações e interveniente anuente (conforme abaixo definida):

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº20, sala 602, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0032193-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social; ("**Janaúba**", "**Companhia**" "**Emissora**" ou "**Interveniente Anuente**");

sendo a Alienante Fiduciária, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 11 de janeiro de 2019, a Emissora, a Transmissora Aliança de Energia S.A. ("**TAESA**") e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografárias, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços*"



Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.", que após o aditivo a ser celebrado passará a denominar *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A."* (**"Escritura da 1ª Emissão"**), aditado de tempos em tempos, por meio da qual foram emitidas 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (**"Debêntures da 1ª Emissão"**), perfazendo o montante total de R\$224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a realização de investimentos em implementação do Projeto (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão);

- (B) em 16 de dezembro de 2019, a Emissora, a TAESA e o Agente Fiduciário celebraram o *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A."* (**"Escritura da 2ª Emissão"** e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, **"Escrituras"**), aditado de tempos em tempos, por meio da qual foram emitidas 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (**"Debêntures da 2ª Emissão"** e em conjunto com as Debêntures da 1ª Emissão, **"Debêntures"**), perfazendo o montante total de R\$575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a realização de investimentos em implementação do Projeto (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão)
- (C) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas nas Escrituras de Emissão), as Acionistas concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, todas as ações, atuais e futuras, de emissão da Companhia, representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social da Companhia;
- (D) em 29 de outubro de 2020, foi celebrado entre as Partes o *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, por meio do qual a totalidade das ações de emissão da Companhia e de titularidade das Acionistas foram alienadas fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário (**"Contrato"**);

- (E) as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre as Ações Adicionais, nos termos e condições aplicáveis às Ações, conforme disposto no Contrato;

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a



JURÍDICO
TAESA

tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES ADICIONAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, do Decreto-Lei nº 911, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Alienante Fiduciária, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, alienam fiduciariamente ao Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, em garantia do fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, todas as Ações Adicionais listadas no **Anexo A** ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Ações Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como "**Ações**".

2.2. Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 3 do Contrato, a Companhia deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, entregar ao Agente Fiduciário (i) evidência de atualização do livro de registro de ações nominativas da Companhia, com a anotação das Ações Adicionais e a anotação da garantia prevista no Contrato e neste Aditamento, e (ii) via original deste Aditamento, devidamente averbada nos Cartórios de RTD.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Alienante Fiduciária e a Companhia afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

3.3. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.



E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local], [data].

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



DocuSigned

JURÍDICO
TAESA

(Página de assinatura do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



(Página de assinatura do [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:



(Página de assinatura do [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças)

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



(Página de assinatura do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças)

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



**ANEXO A DO [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS
DESCRIÇÃO AÇÕES ADICIONAIS**

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES ADICIONAIS	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES ALIENADAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	[•]	[•]	[•]%
TOTAL	[•]	[•]	[•]%



ANEXO III(A)
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.:

Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas das Debêntures são as seguintes:

- (i) **Número de Séries**. A Emissão das Debêntures foi realizada em série única.
- (ii) **Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão**: foram emitidas 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) Debêntures;
- (iii) **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2019 ("**Data de Emissão**");
- (iv) **Prazo e Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos e 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitindo pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/2011 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total ou ainda de aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**");
- (v) **Integralização e Forma de Pagamento**: As Debêntures foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (definido na Escritura da 1ª Emissão). O preço de subscrição das Debêntures (i) na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.
- (vi) **Atualização Monetária**: As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Atualizado**"), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (vii) **Amortização Programada**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo a primeira parcela



devida em 15 de janeiro de 2022 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a prevista na Escritura de Emissão.

(viii) **Remuneração**: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma sobretaxa de 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados na forma descrita na Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(ix) **Pagamento da Remuneração**: Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento.

(x) **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

(xi) **Local de Pagamento e Tratamento Tributário**: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador ou (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Emissora, conforme o caso. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

(xii) **Demais Características**. As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário.



ANEXO III(B)
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.:

Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas das Debêntures são as seguintes:

- (i) **Número de Séries**. A Emissão das Debêntures foi realizada em série única.
- (ii) **Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão**: foram emitidas 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) Debêntures;
- (iii) **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2019 ("**Data de Emissão**");
- (iv) **Prazo e Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vencimento de 25 (vinte e cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2044, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (v) **Integralização e Forma de Pagamento**: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição e integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.
- (vi) **Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Atualizado**"), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (vii) **Amortização Programada**: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde



que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em 39 (trinta e nove) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2025, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a prevista na Escritura de Emissão.

(viii) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,8295% (quatro inteiros e oito mil, duzentos e noventa e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada a possibilidade de Repactuação Programada, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado a partir da Primeira Data de Integralização e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(ix) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão. As Remunerações incidentes a partir do primeiro Período de Capitalização até o Período de Capitalização que se encerra em 15 de junho de 2022, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures.

(x) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

(xi) **Local de Pagamento e Tratamento Tributário:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) para as Debêntures que não



estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador; ou (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

(xii) **Demais Características**. As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário.

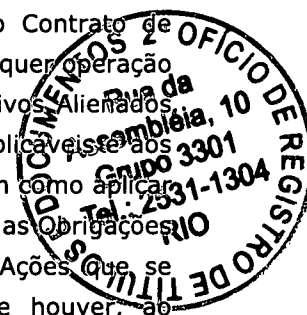


ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários na CVM na categoria "A", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, inscrita no inscrite no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 07.859.971/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Outorgante**"), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("**Outorgado**"), de acordo com o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 29 de outubro de 2020 entre o Outorgante, a Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80 ("**Companhia**"), a Outorgante e a **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30 ("**TAESA**") e o Outorgado (conforme alterado de tempos em tempos, o "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), para individualmente agir em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, conferindo-lhe amplos e específicos poderes para:

- (i) independentemente da ocorrência de Evento de Execução:
 - (a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição e formalização dos Ativos Alienados Fiduciariamente em nome do Outorgante; e
 - (b) efetuar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RTD e no livro de registro de ações nominativas da Companhia, conforme aplicável; e
- (ii) mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:
 - (a) observado o disposto na Cláusula 7 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, vender os Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) (no todo ou em parte) ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva dos Ativos Alienados Fiduciariamente (no todo ou em parte) a terceiros, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo o valor excedente, se houver, ao Outorgante, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre



outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar o Outorgante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente;

- (b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativos a qualquer execução de seus direitos com relação a referidos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sempre que necessário com relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;
- (e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar o Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes; e
- (f) substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados, sendo que, em caso de substabelecimento, os Outorgados deverão prontamente notificar a Outorgante, fornecendo cópia do instrumento de substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.



DocuSigne



Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de 3 (três) anos.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em 29 de outubro de 2020, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

